Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.723, DE 21 DE MARÇO DE 2002.

REGULAMENTA O ART. 33 DA LEI 3.441, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no art. 33, da Lei Municipal nº 3.441/02,

D E C R E T A:

Art. 1° - A função gratificada de Coordenador Pedagógico prevista no art. 33 da Lei 3.441, de 08 de fevereiro de 2002, somente poderá ser concedida em escolas municipais que preencherem as seguintes condições:

I – ENSINO REGULAR:

a) Oferecer o Ensino Fundamental Completo;

b) Apresentar um número mínimo de 100 alunos por turno de funcionamento;

c) A Escola que possuir extensão de oferta de ensino deverá apresentar, também, uma matrícula mínima de 200 alunos no espaço/extensão.

III – EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) A Escola de Ensino Fundamental que oferecer Educação Infantil/com creche, com um número mínimo de 140 matrículas, no total, e 60 matrículas, por turno.

b) A Escola de Educação Infantil, independente do nível de educação oferecido – creche e/ou pré-escola, com um número superior a 200 matrículas, deverá optar por uma das funções de desempenho administrativo-pedagógico:

- Vice-Direção ou
- Coordenação Pedagógica.

Na opção da função, quem a exercer, deverá conjugar as tarefas correspondentes a cada uma das funções, percebendo por 20h a função gratificada da opção escolhida.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 21 DE MARÇO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração